
PROCESSO : 18933-2/2010
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REF A NÃO ENVIO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DE AGOSTO/2009.
RELATOR : WALDIR JÚLIO TEIS

SENHOR SUBSECRETÁRIO:

O processo em tela refere-se a representação em face do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande pelo não envio das informações do Sistema APLIC referente ao mês de agosto/2009.

Por meio da notificação n. 786/2010 de 16-10-2009, da conhecimento ao senhor Jeverson Missias de Oliveira, Gestor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande da representação pelo não envio das informações do Sistema APLIC correspondente ao mês de agosto do exercício de 2009.

Para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 175 da Resolução nº 14/2007 do RITC e artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2005 que estabelece as regras e prazos para remessa eletrônica de informações, pelas unidades gestoras das administrações municipais, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, sob pena de sanções e multas, na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269 c/c o inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007.

A Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, no artigo 75 inciso VIII diz que:

“Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:

*VIII – Não remeter dentro do prazo legal, **por meio informatizado** ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.” (g.n.)*

O não envio e/ou atraso no envio das informações referente ao sistema APLIC, configuram desrespeito a norma legal (ausência de prestação de contas ao TCE/MT), estando o gestor sujeito à multa prevista no artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 *in verbis*:

“Art. 289

VIII – Não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, multa de até 100 UPF/MT;”

De acordo com ofício n. 116/2009 documentos de fls. 07 TCE, o Sr. Jeverson Missias de Oliveira, esclarece que a remessa dos informes ao Sistema APLIC foi encaminhado em 16/10/2009.

Após consulta realizada no Sistema APLIC, tem-se a confirmação do envio do APLIC ocorreu em 16/10/2009, sendo que o prazo era até 30/09/2009, portanto configura o envio **intempestivo** do APLIC referente ao mês agosto/2009.

É a informação.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES
MUNICIPAIS DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

Marcelo Batista Ferreira

Técnico de Controle Público Externo